



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2012 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 52, de 2012-CN, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 66.000.000,00 para os fins que especifica"*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Edio Lopes

I - RELATÓRIO

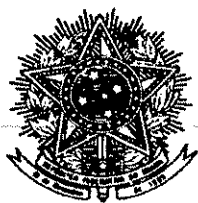
A Presidente da República, por meio da Mensagem nº 135, de 2012-CN (nº 476, de 15 de outubro de 2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 52, de 2012 - CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 44,0 milhões, a fim de atender despesa decorrente de decisão judicial proferida contra a União Federal.

Posteriormente, a Presidente da República encaminhou nova Mensagem ao Congresso Nacional, de nº 492, de 29 de outubro de 2012, em que propõe modificação ao Projeto de Lei nº 52, de 2012, com intuito de acrescer seu valor para R\$ 66 milhões.

A Exposição de Motivos n.º 270/2012 MP, de 10 de outubro de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito ora pleiteado destina-se ao cumprimento de Execução Provisória da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2 impetrada pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil contra a União, o Instituto AERUS de Seguridade Social e outros.

Atesta, ainda, a referida Exposição de Motivos que, de acordo com a Nota Técnica nº 12/2012/GAB/PRU1/AGU, da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, os autores da ação responsabilizam a União pela "omissão relativamente aos negócios celebrados pelo Instituto AERUS de Seguridade





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Social com algumas patrocinadoras, pela aprovação da criação e fracionamento de planos de benefícios que teriam causado prejuízos aos participantes e dependentes da entidade, pela autorização de retirada de patrocinadores e suas respectivas reservas e pela redução das contribuições.”

Tendo em vista o amplo objeto da ação proposta, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu antecipação de tutela no sentido de determinar a complementação da União dos benefícios mantidos pelo Instituto AERUS de Seguridade Social, decisão esta que tornou premente o envio do projeto de crédito especial em exame.

De acordo com a Exposição de Motivos, o Projeto de Lei nº 52, de 2012, permitirá atender às despesas decorrentes da Execução Provisória relativas aos meses de novembro e dezembro de 2012, cuja estimativa apurada pela União corresponde a R\$ 22 milhões mensais. Por outro lado, a modificação proposta nos termos da Mensagem Presidencial nº 492, de 2012, na origem, com o intuito de elevar o valor da proposição para R\$ 66 milhões, justifica-se pelo fato de que a estimativa de R\$ 44 milhões, originalmente considerada no projeto, deixou de contemplar a parcela correspondente ao décimo terceiro que também deverá ser paga no corrente exercício.

Por oportuno, a Exposição de Motivos ressalta que o Juiz da 14ª Vara Federal do DF cominou à União penalidade pecuniária no valor de R\$ 220 mil por dia de atraso no cumprimento do referido mandamento judicial, prazo este que passou a ser contado a partir do 16º dia da intimação.

Para o atendimento deste crédito especial serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, relativos a recursos ordinários.

Lida na Sessão do Congresso Nacional de 16/10/2012, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização - CMO, onde fui designado relator da matéria pelo ilustre Presidente da Comissão.

Decorrido o prazo regimental, constam não terem sido oferecidas emendas ao Projeto de Lei nº 52, de 2012.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 52, de 2012, tem como objetivo fazer face às despesas decorrentes da Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2, que, por meio de antecipação de tutela concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, gerou obrigação à União Federal de complementar benefícios mantidos pelo Instituto AERUS de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada que reúne empresas patrocinadoras ligadas ao setor aéreo.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo adota de forma apropriada a modalidade de crédito especial, dado que destina-se à cobertura de despesa para a qual não há dotação específica na lei orçamentária em vigor.

Da mesma forma, a proposição mostra-se consentânea com os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2012/2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei nº 12.465, de 15 de agosto de 2011) e com a Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Mostra-se também adequado ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que considera como passíveis de serem utilizados para a abertura de créditos adicionais os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício patrimonial do exercício anterior.

O art. 53, § 9º da LDO 2012 estabelece que, nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter informações relativas a:

- a) superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;
- b) créditos reabertos no exercício de 2012;
- c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- d) saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

Sobre esse aspecto, observa-se que a Exposição de Motivos que acompanha o projeto e sua modificação, apresenta quadro demonstrativo, indicando a existência de saldo de superávit financeiro constituído por recursos da fonte 00 (recursos ordinários) em valor suficiente para cobrir as despesas originadas pelo presente crédito especial. Além disso, a propósito do que estabelece o art. 53, § 11, da LDO 2012, os termos da proposição modificada não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, uma vez que seus efeitos serão considerados na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2012.

No que tange à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 2012, cumpre registrar que a iniciativa encontra amparo no art. 166, § 5º da Constituição Federal, uma vez que no momento de seu envio ao Congresso Nacional ainda não havia sido iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

Nesses termos, constatou-se que a proposição não fere quaisquer dispositivos constitucionais e legais que regem o processo de alteração da lei





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

orçamentária e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Quanto ao mérito, somos levados a reconhecer a relevância e pertinência da matéria em exame, face ao objetivo que se propõe de viabilizar o necessário e imediato cumprimento de decisões firmadas na instância judicial. Além disso, conforme salienta o Poder Executivo, o Juiz da 14ª Vara Federal do DF, ao deferir o pedido de Execução Provisória requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil contra a União, estabeleceu a incidência de multa diária no valor de R\$ 220 mil a partir do décimo sexto dia da intimação, prazo este que já se encontra expirado. Assim, a cada dia que passa, agravam-se os encargos suportados pelo erário, o que impõe prioridade na apreciação da proposta.

Em vista desses aspectos, **somos pela aprovação do PL n.º 52/2012-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, de novembro de 2012.


Deputado **EDIO LOPES**
Relator



B60C9A0653